



CONVÊNIO Nº 016/2016

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE GADA GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE APOIO A EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CAMPANHAS DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Teresinha Aparecida Pachá**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a entidade **GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.709.966/0001-48, com sede na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.398, Centro, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **Elizangela Nunes Freitas Achille**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente tem o objetivo de manter e aprimorar ações de prevenção em DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS no município de São José do Rio Preto, através do projeto **Apoio à educação em saúde de DST/Aids e Hepatites Virais em São José do Rio Preto.**

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas pelo Projeto próprio.

Parágrafo único – O edital, bem como o Projeto são partes integrantes deste convênio, independentemente de transcrição, constituindo-se anexo I e II, respectivamente, devidamente aprovado pelas partes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:



I - DA ENTIDADE

- a) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal que definiu “a Saúde é Direito de todos e dever do Estado”, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, a Portaria nº 1.101/2002 GM/MS que normatizou os parâmetros assistenciais e demais legislação;
- b) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Projeto em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações da equipe multidisciplinar da S. M.S;
- c) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- d) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- e) Atender a proporcionalidade entre o nº de funcionários disponibilizados pela conveniada e nº de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.
- f) Não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- g) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;
- h) Assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;
- i) Apresentar na SMS cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente ao ocorrido;
- j) Manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- k) Verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- l) Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe de convênio, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- m) Prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- n) Divulgar, em toda primeira semana do mês, o demonstrativo sintético das receitas e despesas relativas ao objeto do convênio com assinatura do Presidente e do contador responsável,
- p) Obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pela SMS;
- q) Destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da SMS, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;



- r) Entregar o Projeto na SMS, no prazo solicitado para a realização de estudos para uma eventual renovação.
- s) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Projeto, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- t) Responsabilizar-se pela conservação do prédio e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de prédio próprio municipal;

Parágrafo único - O cronograma de desembolso somente poderá ser alterado 01 (uma) vez por semestre, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização da SMS, e a partir do mês posterior a solicitação, não sendo permitida alteração do objeto do Convênio, sendo vedadas ainda alterações retroativas.

II - DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, conforme previsto no Projeto e liberados conforme o disposto no presente instrumento;
- b) Assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Projeto, com a observância dos instrumentos legais com ele ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- d) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- e) Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- f) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;
- g) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades ocorrentes;
- h) Oficiar ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros.
- i) Normatizar e acompanhar o processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão do pessoal observando a legislação vigente;
- j) Implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor total de até R\$90.000,00 (noventa mil reais) , com recursos de repasse da União para o pagamento das despesas



necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Projeto selecionado.

§ 1º - O Valor previsto no “caput” poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisível que possa torná-lo inexecutável, mediante solicitação e comprovação pela entidade conveniada;

§ 2º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta da ENTIDADE, na Caixa Econômica Federal nº 0353/003/00004916-0, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio.

§ 3º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 0261 – Recurso Federal (R\$90.000, 00)

CLÁUSULA 5ª - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, em seu todo ou em parte específica.

Parágrafo único - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração do IPCA - IBGE, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente convênio, conforme consta no Projeto aprovado, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV- É vedado o pagamento de despesas com pessoal com recursos do Convênio.



Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 8ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a na suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 9ª - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 10ª - Prestação de Contas Parcial, até o dia 25 de cada mês composta da seguinte documentação:

I - Ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados:

II - Demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de emissão dos comprovantes de conformidade com as instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado e anexos Federais.

III - Cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos.

IV - Cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

§1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§2º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 11 - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA 12 - A prestação de contas parcial (mensal) e anual dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como aos demais órgãos responsáveis.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável, que se pronunciará sobre a aprovação e emitirá parecer conclusivo obedecendo aos prazos legais.



DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 13 – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA 14 - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA OU RESCISÃO.

CLÁUSULA 15 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, respeitada a legislação vigente, podendo ser:

- I – rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- II – denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio;
- III – extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 16 - Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada desde que, no período original em que vigore, seja cumprido o objeto do convênio, bem como não haja prática de infração legal pela ENTIDADE ou às demais cláusulas deste instrumento de convênio, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os convenientes, para fins de acréscimo de valores ou aumento de despesa, em qualquer caso, desde que:

- I – cumpridas todas as obrigações dele decorrentes pela ENTIDADE;
- II – haja a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas para a necessária adequação;
- III – esteja previsto o desembolso ou o acréscimo do custeio na Legislação Orçamentária em vigor.



DO FORO

CLÁUSULA 17 - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de São José do Rio Preto/SP, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 23 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TERESINHA APARECIDA PACHÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GADA – GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS
ELIZANGELA NUNES FREITAS ACHILLE
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto

CONVENIADA: GADA – GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS

CONVÊNIO Nº: 016/2016

OBJETO: Manter e aprimorar ações de prevenção em DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS no município de São José do Rio Preto, através do projeto Apoio à educação em saúde de DST/Aids e Hepatites Virais em São José do Rio Preto.

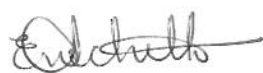
Na qualidade de Órgão Público/Entidade Pública e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 23, novembro de 2016.



TERESINHA APARECIDA PACHÁ
Secretária Municipal de Saúde



ELIZANGELA NUNES FREITAS ACHILLE
Presidente
Conveniada